



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Civil Rio Branco de Educação/Faculdade de Direito Barão do Rio Branco – Rio Branco		UF: AC
ASSUNTO: Autorização do curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007735/96-01		
PARECER Nº: CES 612/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Em resposta à Diligência nº 26/98, a Instituição apresenta dados relativos ao corpo docente, ao projeto pedagógico e ao acervo bibliográfico.

Os dados apresentados, entretanto, pouco esclarecem, ou porque são muito gerais, como no que diz respeito a estágios e monografia, ou não informam o suficiente como os que se referem ao corpo docente e ao acervo bibliográfico. No primeiro caso, não há informação sobre instituição formadora, nem ano de conclusão da graduação e de pós-graduação. No que diz respeito ao acervo bibliográfico, a listagem exaustiva apresentada não permite aprender prioridades ou ênfases temáticas, e tampouco previsão de data de aquisição.

Desse modo, não recomendo o prosseguimento do processo em questão referente a autorização do curso de Direito.

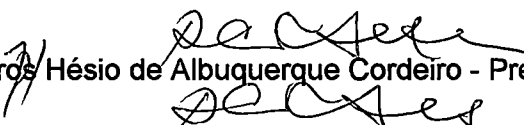
Brasília-DF, 9 de setembro de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 449 /98

Processo nº : 23000.007735/96-01
Interessada : SOCIEDADE CIVIL RIO BRANCO DE EDUCAÇÃO
Assunto : Criação de curso de Direito

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, a Sociedade Civil Rio Branco de Educação solicitou, a este Ministério, a autorização para funcionamento de curso de Direito, nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Barão do Rio Branco, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O projeto foi, inicialmente, avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 27/01/97, manifestou-se contrário à sua aprovação, por não atender ao disposto na Portaria Ministerial 1886/94.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer DEPES/SESu nº 1934/97, avaliou a proposta e manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.

O projeto foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que emitiu a Diligência CES/CNE nº 61/97 de 15/08/97, solicitando a reanálise do processo pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a partir das informações referentes a cada instituição proponente.

Em atenção à Diligência da Câmara de Educação Superior, a CEE de Direito analisou, novamente, o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 214/98, manifestando-se desfavoravelmente ao projeto, por entender que as Diretrizes da Portaria 1886/94 não foram observadas e que os itens, eventualmente, considerados satisfatórios não são suficientes para que se recomende a sua aprovação.

A Conselheira Relatora do processo converteu-o, novamente, em Diligência, CES/CNE nº 26/98 de 07/04/98, solicitando a complementação de dados do projeto pedagógico, referentes ao corpo docente, à biblioteca e aos recursos de informática.

Esta Secretaria encaminhou à IES o Ofício MEC/SESu nº 3249/98, em 30/04/98, com cópia da Diligência 26/98.

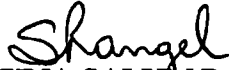
52

A documentação relativa ao atendimento da Diligência foi anexada ao processo e submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. Em Parecer DEPES/SESu nº 1336/98, a CEE de Direito manifestou-se pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Análise Técnica
COTEC/DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu